

## Processo Legislativo

### Comissão Executiva



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

#### RESOLUÇÃO Nº 3, de 23 de março de 2020

institui o regime de teletrabalho na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a ser implantado nas situações emergenciais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o regime de teletrabalho da Assembleia Legislativa do Paraná – Alep.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se como teletrabalho a execução das atividades dos servidores fora das dependências da Alep, de forma remota, observadas as regras estipuladas neste enunciado normativo.

§ 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores das unidades e devidamente autorizada pela Comissão Executiva, não se constituindo, portanto, em direito do servidor.

Art. 2º As atividades e atribuições dos servidores da Alep em regime de teletrabalho poderão ser executadas em caráter excepcional, exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso dos sistemas de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem o trabalho presencial dos servidores.

Parágrafo único. O período de início e de fim da situação emergencial que justifique o regime de teletrabalho será declarado por Ato da Comissão Executiva.

Art. 3º Compete ao servidor providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, por meio do uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo único. Excepcionalmente a Alep, por interesse da Administração, poderá disponibilizar bens, como computadores e periféricos, para que o servidor possa realizar o trabalho remotamente.

Art. 4º São deveres do servidor participante do regime de teletrabalho:

- I – cumprir a meta estabelecida pela chefia imediata;
- II – atender a convocações para comparecimento às dependências da Alep, quando necessário;
- III – manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;
- IV – utilizar-se de e-mail institucional, telefone de contato próprio e atualizado, aplicativos e sistemas informatizados disponibilizados pela Alep durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para o regime de teletrabalho;
- V – consultar constantemente os canais de comunicação mencionados no inciso IV deste artigo para atualização;
- VI – manter sua chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou a outro canal de comunicação previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- VII – preservar, quando necessário, o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante a observância das normas internas de segurança da informação;
- VIII – manter atualizados os sistemas informatizados institucionais nos equipamentos em uso;

IX – retirar, quando necessário, proposições e demais documentos das dependências da Alep, mediante obrigatória assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º O chefe imediato pode determinar o desconto na remuneração do servidor, caso se verifique que o subordinado não cumpriu com seus deveres.

Art. 5º É de responsabilidade da chefia imediata ao qual o servidor em regime de teletrabalho estiver vinculado:

I – controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo servidor;

II – estabelecer tarefas, metas de desempenho e monitorar o cumprimento das atividades determinadas.

Art. 6º Na hipótese do não cumprimento dos deveres e responsabilidades estipulados nesta Resolução, o servidor pode ser penalizado na forma da lei.

Art. 7º Para a realização do regime de teletrabalho de que trata esta Resolução, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, bem como as normas internas da Alep e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 8º Ato da Comissão Executiva regulamentará a presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Deputado ADEMIR LUIZ TRAIANO  
Presidente

25694/2019

## Publicações Administrativas

### Atos de Pessoal Diretorias

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 88/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 01624-48.2020,

#### R E S O L V E

Nomear WILLIAN COSTA DE ALBUQUERQUE, portador do RG 12.304.441-0/PR, matrícula nº 17.460, para o cargo em comissão de simbologia G5, na Administração, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

ADEMIR LUIZ TRAIANO  
Presidente  
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
1º Secretário  
GILSON DE SOUZA  
2º Secretário

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 89/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 01662-89.2020,

#### R E S O L V E

Nomear RODRIGO MENDES ABUD, portador do RG 5.700.316-2/PR, matrícula nº 17.463, para o cargo em comissão de simbologia G4, na Administração, a partir